

Declarando-se vencedora a proponente acima citada.
Marmeireiro, 24 de setembro de 2013.

Gilmar Gehlen
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2013

OBJETO: Alienação de imóveis conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do imóvel	Área	Matrícula nº	Valor mínimo
01	Lote urbano nº 13-B da quadra 63 do Loteamento "Zeni"	375,00m²	548 - Reg. Imóveis Marmeireiro.	24.000,00
02	Lote urbano nº 17 da quadra 63 do Loteamento "Zeni"	750,00m²	474 - Reg. Imóveis Marmeireiro.	30.000,00
03	Lote urbano nº 19 da quadra 63 do Loteamento "Zeni"	750,00m²	475 - Reg. Imóveis Marmeireiro	35.000,00

ABERTURA: 14/10/2013, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Marmeireiro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Avenida Macali, nº 255, Centro - Fone/Fax (46) 3525-8100 ou 8107 - e-mail: compras@marmeireiro.pr.gov.br.

O Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima a partir do dia 27/09/2013 no horário comercial.

Marmeireiro, 25 de setembro de 2013.

Gilmar Gehlen
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013

OBJETO: Construção, de calçamento com pedras irregulares em logradouro do perímetro urbano do município de Marmeireiro.

Valor máximo: R\$ R\$ 7.084,16 (sete mil oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

ABERTURA: 11 de outubro de 2013 às 09:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, 255.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, sito Avenida Macali, 255 - Centro - Fone/Fax (46)3525-8100 ou 8107 - e-mail: licitacao@marmeireiro.pr.gov.br.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima a partir do dia 26/09/2013. no horário das 08:30 horas às 11:30 horas, a qual será fornecida mediante assinatura de recibo de retirada.

Marmeireiro, 24 de setembro de 2013.

Gilmar Gehlen
Presidente da C. P. L.

R\$ 456,00 - 89765/2013

Morretes

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Equipe de Apoio e o Pregoeiro do Município de Morretes torna público que fora declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial nº 045/2013, que tem por objeto o Registro de preços para o fornecimento de lanches e refeições para os eventos desta Municipalidade, em atendimento às Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses conforme as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Diante do exposto comunicamos aos interessados que a licitação está cancelada devido aos valores estarem abaixo do preço de mercado.

Morretes, 23 de Setembro de 2013.
JUAREZ PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREGOIRO

R\$ 120,00 - 89347/2013

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 108/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRAS ESPORTIVAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 108/2013 e Pregão Presencial Nº. 46/2013, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório epigrafado.

Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pelo pregoeiro assim adjudicada em sessão:

FORNECEDOR:
MAGNUM IND. E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS
CNPJ Nº 11.358.329/0001-45

NO VALOR DE R\$ 10.017,00 (Dez Mil e Dezesseis Reais)

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas, para a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 24 de Setembro de 2013.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal De Morretes

R\$ 144,00 - 89625/2013

Munhoz de Mello

Prefeitura municipal de Munhoz de Mello

Aviso de pregão presencial nº. 42/2013

- 1) menor preço por item;
- 2) objeto: aquisição de calcário dolomítico ensacado, com prnt mínimo de 75%, conforme descrito no edital e anexos;
- 3) data e horário: dia 09/10/2013 às 09:00 h;
- 5) local: av. Pres. Getulio Vargas, 631 centro, no município de Munhoz de Mello, estado do Paraná;
- 6) informações: o edital e seus anexos estão a disposição na av. Pres. Getulio Vargas, 631 - centro, no município de Munhoz de Mello, estado do Paraná, telefone (44) 3258-1122 e no site www.munhozdemello.pr.gov.br

Munhoz de Mello, 24 de setembro de 2013.

Wagner Capelassi
pregoeiro

R\$ 144,00 - 89621/2013

Nova Santa Bárbara

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011.

Tipo: Menor preço, por lote.

Recebimento dos envelopes: **Até 14/10/2013 às 13:30 horas.**

Abertura dos envelopes: **Dia 14/10/2013 às 14:00 horas.**

Preço Máximo: **R\$ 46.035,63 (quarenta e seis mil, trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: (0xx 43. 3266-8100), ou por email: licitacao@nshb.pr.gov.br Site www.nshb.pr.gov.br
Nova Santa Bárbara, 24/09/2013.

Eduardo Montanher de Souza
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 015/2012

R\$ 120,00 - 89466/2013

Nova Santa Rosa

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA torna público que requereu ao IAP, a licença prévia para instalação do PARQUE DO LAGO MUNICIPAL, localizado na Quadra nº 08 do Loteamento Dona Olinda, na Cidade e Município de Nova Santa Rosa.

R\$ 24,00 - 89566/2013

Palmital

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 008/2013
Procedimento Licitatório nº 182/2013

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR PEQUENA NA ESCOLA MUNICIPAL CATARINA K. COSTA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

DECRETO Nº 063, de 24 de Setembro de 2013

Súmula: Estabelece limitação de empenho e despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. CLAUDEMIR VALÉRIO, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando a real diminuição do repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM nos últimos meses; Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, verificada a realização das despesas, poderá não haver o cumprimento das metas estipuladas na LDO, LOA e Plano Plurianual, como medida de adequação entre receitas e despesas; Considerando, assim o inequívoco interesse público em diminuir e racionalizar despesas. **DECRETA**

Art. 1º. Ficam limitadas as despesas referentes a diárias, horas extras e utilização de veículos oficiais do Poder Público Municipal, para os meses de setembro a dezembro de 2013.

Art. 2º. Fica assim estabelecidas as seguintes medidas a fim de efetivamente reduzir os gastos com diárias, utilização dos veículos oficiais e horas extras para o efetivo controle das despesas públicas: Vedação de uso da frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como sua utilização após às 17:00 horas, ressalvados os casos de emergência de saúde, educação e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal. Contenção do uso dos maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

Limitação de solicitação e autorização de diárias aos servidores públicos, somente poderão ser realizadas: Mediante justificativa sobre a real necessidade da viagem ou traslado do servidor;

A autorização deverá ser previamente solicitada com antecedência, que poderá ser autorizada ou não pelo superior hierárquico e pelo Prefeito Municipal, de forma expressa.

Fica vedada a realização de horas extras em todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos de extrema necessidade, que deverá haver comunicação prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Controladoria Interna do Município, fica incumbida pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais e outros responsáveis, para o fiel cumprimento das medidas aqui adotadas, podendo serem adotadas medidas alternativas e complementares para a correta aplicação o estabelecido neste Decreto.

Art. 4º. As medidas que tratam este Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2013.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 24 de Setembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0738/2011. Tipo: Menor preço, por lote.

Recebimento dos envelopes: Até 14/10/2013 às 13:30 horas.

Abertura dos envelopes: Dia 14/10/2013 às 14:00 horas.

Preço Máximo: R\$ 46.035,63 (quarenta e seis mil, trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: (0xx 43) 3266-8100, ou por email: licitacao@nsb.pr.gov.br Site www.nsb.pr.gov.br. Nova Santa Bárbara, 24/09/2013.

Eduardo Montanher de Souza - Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 015/2012

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2013 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013 - PMNSB
OBJETO - Aquisição de materiais para manutenção das vias públicas pavimentadas de asfalto. VALIDADE DA ATA: 14/03/2013 à 13/03/2014.
FORNECEDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA CNPJ sob o nº 06.218.782/0001-16 Rodovia BR 376, lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva Marialva - Paraná
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

LOTE: 1						
Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2248	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C Em tambor de 200 kg	80,00	TB	298,00	23.840,00
TOTAL						23.840,00

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2013 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013 - PMNSB
OBJETO - Contratação de empresa especializada em retífica de motores para manutenção dos veículos da frota municipal. VALIDADE DA ATA: 21/03/2013 à 20/03/2014

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013 - PMNSB

OBJETO - Contratação de empresa especializada em manutenção dos veículos da frota municipal. VALIDADE DA ATA: 20/03/2014. FORNECEDOR: W.T.L. PIRES CNPJ sob nº. 79.085.353/0001-81 Avenida Terezinha, Cornélio Procopio - Paraná
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS

ITENS			
Item	Quantidade	Código do Produto	Descrição do Produto
4	1	3694	RETIFICA DO MOTOR CORSA CLASSIC ANO 2011- MOTOR 1.0 VHC - ATY 9317
5	1	2912	RETIFICA DO MOTOR CORSA CLASSIC ANO 2011- MOTOR 1.0 VHC - PLACA ATW 97
6	1	3697	RETIFICA DO MOTOR CORSA CLASSIC ANO 2012- MOTOR 1.0 VHC
9	1	3248	RETIFICA DO MOTOR FIORINO MOTOR FIAT 1.5 NACIONAL
10	1	3723	RETIFICA DO MOTOR GOL ESPECIAL 2001 MOTOR 1.0
11	1	3712	RETIFICA DO MOTOR GOL FURGÃO MOTOR CHT 1.6
12	1	3702	RETIFICA DO MOTOR KOMBİ 1.4 FLEX 4CIL ANO 2008
13	1	3721	RETIFICA DO MOTOR KOMBİ 1.4 FLEX ANO 2009
14	1	3719	RETIFICA DO MOTOR KOMBİ 2001 MOTOR VW1600 TORC
21	1	3691	RETIFICA DO MOTOR PARATI 1.6 FLEX ANO 2006
22	1	3730	RETIFICA DO MOTOR PARATI MOTOR AP 1.6CL MI ANO 98/99
29	1	3731	RETIFICA DO MOTOR UNO FIRE FLEX
30	1	3728	RETIFICA DO MOTOR VW GOL MOTOR A.P 1.5 BIELA LONGA
TOTAL			

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013 - PMNSB
OBJETO - Contratação de empresa especializada em manutenção dos veículos da frota municipal. VALIDADE DA ATA: 20/03/2014. FORNECEDOR: I. SCANAVACCA & CIA LTDA CNPJ sob nº. 68.839.315/0001-60 Rodovia BR Cornélio Procopio - Paraná
ESPECIFICAÇÃO

ITENS			
Item	Quantidade	Código do Produto	Descrição do Produto
3	1	2906	RETIFICA DO

DELBONI ENERGY EIRELI ME
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, natural de Paranavaí - Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04105992329, do CPF sob nº 061.910.909-27 e Carteira de Identidade Civil RG sob nº 9.332.121-9-PR. Residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, 343 Bl. A Apt. 504 Centro município de Maringá-PR. CEP 87063-240 titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) denominada **DELBONI ENERGY EIRELI ME** estabelecida na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR. consoante do contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416. 00034007, por despacho em sessão de 06 de dezembro de 2012, e inscrita no CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, RESOLVE alterar o instrumento primitivo através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, com sua sede e domicílio na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR.

Cláusula Segunda: O objeto social da EIRELI passa ser Instalação e Manutenção Elétrica e Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

Cláusula terceira: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: A administração da EIRELI caberá ao titular PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar imóveis da EIRELI.

Cláusula Sexta: Permanecem inalteradas às demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DELBONI ENERGY EIRELI ME
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, natural de Paranavaí - Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04105992329, do CPF sob nº 061.910.909-27 e Carteira de Identidade Civil RG sob nº 9.332.121-9-PR. Residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, 343 Bl. A Apt. 504 Centro município de Maringá-PR. CEP 87063-240 titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) denominada **DELBONI ENERGY EIRELI ME** estabelecida na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR. consoante do contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416. 00034007, por despacho



Certifico, que o Seto
FUNARPEN foi
afixado na alda na
folha deste documento.

- Oscar Tomazoni - Tabelião
- Artide Terzilha Mezzarola Tomazoni - Subscritor
- Luiz José Parro
- Edison Porto Travin
- Arnaldo Struss
- Eduardo Pompeu de Souza
- Manoel Ferraz
- Cristiano Machado
- Marcia Tassili
- Vilma R. Silva

09 SET. 2013
Wmilia

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PARANÁ
CERTIFICADO e dou ta que a presente fotocópi
confere com o original apresentado.
Certifico, nesta data

em sessão de 06 de dezembro de 2012, e inscrita no CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, RESOLVE consolidar o instrumento primitivo e posteriores alterações através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, com sua sede e domicílio na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavai-PR.

Cláusula Segunda: O objeto social da EIRELI passa ser Instalação e Manutenção Elétrica e Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

Cláusula Terceira: O Capital social é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

EMPRESÁRIO	QUOTAS	TOTAL RS
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI	65.000	65.000,00

Cláusula Quarta: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da EIRELI caberá ao titular PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Certifico, que o Seto
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento

- Oscar Formazoni - Tabelião
- Arlete Ferreira Mezzarola Formazoni - Substituta
- Luiz José Favero
- Edson Porto Travali
- Amarello Struss
- Eduardo Pompeu de Souza
- Marcella Ferreira
- Cristian Machado
- Marcia Marilim Pereira
- Vilma R. Silva
- Recl

09 SET 2013
mm

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - FRAVATAVA
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado
Carfônio, nesta data

DELBONI ENERGY EIRELI ME
 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

FL.03

Cláusula Décima: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Segunda: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Paranavai-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, assinam, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranavai-PR. 10 de Junho de 2013



PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI





Delboni Energy

Instalações Elétricas

063

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

INDICE

Certificado de cadastro Sanepar.....	01
Certificado do Municipio de Marilena.....	02
Declaração que não mantém em seu quadro de funcionários menores de 18 anos de idade.....	03
Contrato social consolidado.....	04 a 06
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.....	07
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.....	08
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.....	09
Prova de Regularidade de Debito expedida pelo (INSS).....	10
Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).....	11
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).....	12
Cadastro da empresa junto ao CREA.....	13 a 14
Cadastro do responsável junto ao CREA.....	15
Cadastro do responsável junto ao CREA.....	16 a 17
Cadastro da empresa junto á COPEL.....	18
Declaração que utilizará materiais de boa qualidade.....	19
Declaração de recebimento de documentos.....	20
Atestado de visita.....	21
Relação de veículos máquinas e equipamentos.....	22
Atestado comprovando a execução de no mínimo 01 obra de semelhante complexidade, com a certidão de acervo técnico emitido pelo CREA.....	23 a 27
Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável pela execução da obra.....	28
Comprovação de vinculo do responsável técnico com a empresa.....	29 a 30
Declaração de que a empresa não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro dos órgãos de administração publica direta ou indireta.....	31
Certidão simplificada da Junta Comercial.....	32
Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.....	33
Garantia de manutenção da proposta (caução).....	34
Declaração de Micro-empresa).....	35



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

064

CNPJ 76.484.013/0001-45 / IE 10180080-64

Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - CEP 80.215-900 - Curitiba - PR

Fones: (41) 3330-8927 / 3330-3638 / 3330-3430

Fax (41) 3330-3122 - E-mail: useq@sanepar.com.br

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

VALIDADE

27/05/2014

RAZÃO SOCIAL

DELBONY ENERGY EIRELI ME

CNPJ / MF

17.355.917/0001-01

ENDEREÇO

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

CIDADE

PARANAVAI

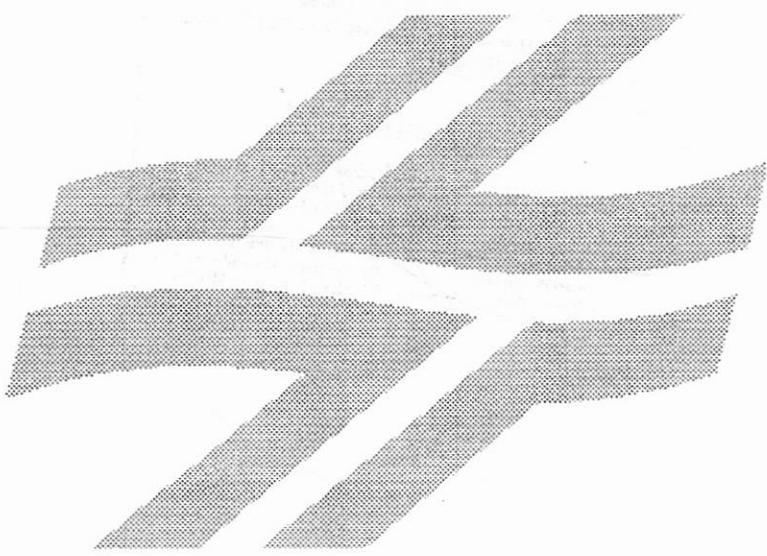
UF

PR

REPRESENTANTE / CIDADE / TEL.

A EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA ENCONTRA-SE CADASTRADA NA SANEPAR PODENDO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO.

- OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA
- * INSTALACOES ELETRICAS - CL.A *
- * PROJETOS ELETRICOS - CL.B *



OBSERVAÇÃO

DATA EMISSÃO

29/05/2013

ASSINATURA

ERNANE FLAVIO PEREIRA
GERENTE DA UNIDADE DE SERVIÇO DE AQUISIÇÕES

01/35

Eduardo Pompeu de Souza
 Amarildo Sbruzzi
 Eson Porto Travençolo
 Luiz José Falcão
 Artete Terezinha Menezes
 Vinha R. Silva Reeh
 Marcello Maschini Pereira Serra
 Cristiano Machado da Silva
 Marcelo Ferreira Mendes

Oscar Tomazoni
 Apelleo
 Zaira Tomazoni - substituta

02 OUT. 2013

CARTÓRIO DO J. N. DE F. M. A. P. R.
 CERTIFICADO e dou fe pública presente fotocópia
 confere com o original apresentado neste
 Cartório, nesta data.





Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nº 055/2013

A Comissão Municipal de Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 102/2013 de 21 de Março de 2013, tendo julgado o pedido de inscrição cadastral, certifica que a Empresa, DELBONI ENERGY EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, Endereço: Rua Trophino Alves Budal, nº 740, Sala 02, Jardim Simara, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.707-200, está inscrita no Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços desta Prefeitura, de conformidade com o disposto no artigo 34 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

O Presente certificado tem validade até o dia 16 de Maio de 2014.

Marilena-PR, 16 de Maio de 2013.

Léia da Costa Santos
Presidente da Comissão Municipal de Licitações



Delboni Energy

Instalações Elétricas

066

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.

Prezados Senhores

O signatário da presente, o senhor **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, representante legalmente constituído da proponente **DELBONI ENERGY EIRELI - ME** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI - ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

17 355 917/0001-01

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

SECRET
TO: DIRECTOR - CIA
FROM: [Illegible]
SUBJECT: [Illegible]
REF: [Illegible]



DELBONI ENERGY EIRELI ME
 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, natural de Paranavaí – Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04105992329, do CPF sob nº 061.910.909-27 e Carteira de Identidade Civil RG sob nº 9.332.121-9-PR. Residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, 343 Bl. A Apt. 504 Centro município de Maringá-PR. CEP 87063-240 titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) denominada **DELBONI ENERGY EIRELI ME** estabelecida na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR. consoante do contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416. 00034007, por despacho em sessão de 06 de dezembro de 2012, e inscrita no CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, RESOLVE alterar o instrumento primitivo através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, com sua sede e domicílio na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR.

Cláusula Segunda: O objeto social da EIRELI passa ser Instalação e Manutenção Elétrica e Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

Cláusula terceira: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: A administração da EIRELI caberá ao titular PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar imóveis da EIRELI.

Cláusula Sexta: Permanecem inalteradas às demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DELBONI ENERGY EIRELI ME
 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, natural de Paranavaí – Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04105992329, do CPF sob nº 061.910.909-27 e Carteira de Identidade Civil RG sob nº 9.332.121-9-PR. Residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, 343 Bl. A Apt. 504 Centro município de Maringá-PR. CEP 87063-240 titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) denominada **DELBONI ENERGY EIRELI ME** estabelecida na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavaí-PR. consoante do contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416. 00034007, por despacho

[Handwritten signatures and initials]
 04/35

Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.

- Oscar Tomazoni - Tabelião
- Artete Terzinha Mezzaroba Tomazoni - Substitua
- Luiz José Favero
- Patson Porto Travain
- Amurilo Soprasi
- Eduardo Pompeu de Souza
- Vilma R. Silva Reel
- Marc. dasilva Peres
- Cristiano Machado da Silva
- Marcelo Ferreira Mendes

09 SET 2013

unika

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PARANAVÁ - PI
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data

em sessão de 06 de dezembro de 2012, e inscrita no CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, RESOLVE consolidar o instrumento primitivo e posteriores alterações através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, com sua sede e domicílio na Rua Trophino Alves Budal nº 740 Sala 2 Jardim Simara CEP 87707-200 município de Paranavai-PR.

Cláusula Segunda: O objeto social da EIRELI passa ser Instalação e Manutenção Elétrica e Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

Cláusula Terceira: O Capital social é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

EMPRESÁRIO	QUOTAS	TOTAL R\$
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI	65.000	65.000,00

Cláusula Quarta: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da EIRELI caberá ao titular PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Handwritten signatures and date 05/35.

Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.

- Oscar Tomazoni - Tabelião
- Artete Terzinha Mezzaroba Tomazoni - Substitua
- Luiz José Favero
- Edison Porto Travali
- Amárico Struzzi
- Eduardo Pompeu de Souza
- Marcelo
- Cristiano Machado
- Maria Vastha
- Vilma R. Silva
- Arlete Terzinha Mezzaroba Tomazoni - Substitua

09 SET. 2013
unm

CARTÓRIO DO ...
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia
confere com o original apresentado.
Cartório, nesta data

DELBONI ENERGY EIRELI ME
 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02

FL.03

Cláusula Décima: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Segunda: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Paranavai-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, assinam, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranavai-PR. 10 de Junho de 2013



PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI





- Oscar Tomazoni - Tabelião
- Artel Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
- Vício: _____
- Marca: _____
- Cristiana Machado da Silva
- _____
- _____

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL ANTERIORMENTE A ESTA
DATA

09 SET 2013
[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DELBONI ENERGY EIRELI - ME
CNPJ: 17.355.917/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:46:10 do dia 13/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2014.

Código de controle da certidão: **2EA1.CE8A.9FAF.B508**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07/35



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10831107-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.355.917/0001-01

Nome: **DELBONI ENERGY EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/12/2013 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná
	Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 10831107-91	
Emitida Eletronicamente via Internet 27/08/2013 - 15:04:49	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

08/35



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DELBONI ENERGY EIRELI - ME CNPJ: 17.355.917/0001-01

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 80717 - DELBONI ENERGY EIRELI - ME
Endereço: Rua TROPHINO ALVES BUDAL, 740 - Bairro JAD SIMARA - CEP 87.707-200

Econômico: 108259 - 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
Endereço: Rua TROPHINO ALVES BUDAL, 740 - Bairro JAD SIMARA - CEP 87.707-200

Código de Controle

DCA1YSRVT35M9591

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 27 de Agosto de 2013



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 001062013-14023917

Nome: DELBONI ENERGY EIRELI - ME

CNPJ: 17.355.917/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/08/2013.

Válida até 23/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10/35



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17355917/0001-01, 17355917/0001-01
Razão Social: DEBONI ENERGY EIRELI ME
Endereço: RUA TROPHIMO ALVES BUDAL 740 / JARDIM SIMARA /
PARANAVAI / PR / 87707-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2013 a 31/10/2013

Certificação Número: 2013100216194691970623

Informação obtida em 02/10/2013, às 16:19:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

11/35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELBONI ENERGY EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.355.917/0001-01
Certidão nº: 34022536/2013
Expedição: 13/08/2013, às 16:31:47
Validade: 08/02/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELBONI ENERGY EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.355.917/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica para a empresa abaixo, que a mesma encontra-se regularmente registrada neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 97989/2013

Validade: 31/03/2014

Razão Social: DELBONI ENERGY EIRELI ME

CNPJ: 17355917000101

Num. Registro: 54447

Registrada desde : 28/01/2013

Capital Social: R\$ 65.000,00

Endereço: RUA TROPHIMO ALVES BUDAL, 740 SALA 02 JARDIM SIMARA

Município/Estado: PARANAVAI-PR

CEP: 87707200

Objetivo Social:

Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de materiais elétricos.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades circunscrito às atribuições dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2013, como seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - BRUNO AUGUSTO GIMENES

Carteira: PR-83640/D Data de Expedição: 30/01/2006

Desde: 21/02/2013 Carga Horária: 2: H/D Até: 13/09/2013

Desde: 13/09/2013 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 do CONFEA

2 - PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI

Carteira: PR-113336/TD Data de Expedição: 01/10/2010

Desde: 28/01/2013 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Situação: Regular

LEI 5524, INCISO V, ARTIGO 2º E DOS DECRETOS 90922/85 E 4560/02

Restrições: De acordo com o que estabelece a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e

4560/02, e em função das características curriculares do curso freqüentado o

profissional possui restrição para geração, distribuição e transmissão da energia elétrica (em alta e/ou baixa tensão) e para utilização da energia elétrica em alta tensão.

Também possui restrição para todos os campos de atuação profissional que não fizeram parte da sua formação curricular. De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em

seu artigo 145 e a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e 4560/02, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo porém assessorar um

profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade. De acordo com a Lei 5524/68, inciso V, artigo 2º e dos Decretos 90922/85 e 4560/02, e em função das

características curriculares do curso de técnico em eletrotécnica analisado o profissional está apto para desenvolver atividades nos seguintes campos de atuação profissional: 1)

Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; 2) Geração, transmissão, distribuição e Utilização da energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites: a) Utilização

da Energia elétrica - Projeto e execução de Instalações Elétricas em Baixa Tensão com demanda máxima de 75kVA para entradas de energia individuais, equivalente a

13/35

proteção geral trifásica de 200A em 127/220V. b) Utilização da Energia elétrica - Projeto e execução de Instalações Elétricas em Baixa Tensão com demanda máxima de 112,5kVA para entradas de energia de uso coletivo, equivalente a proteção geral trifásica de 300A em 127/220V. Obs.: Nenhum consumidor individual poderá ter demanda superior a 75kVA (equivalente a proteção geral trifásica de 200A em 127/220V). c) Projeto e Execução de Tubulações Telefônicas. 3) Sistemas de medição e controle elétricos: a) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos pneumáticos e eletropneumáticos (até o máximo de 30 elementos); b) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos hidráulicos (até o máximo de 30 elementos); c) Elaborar o projeto e instalar sistemas de automação utilizando CLP (Controlador Lógico Programável) até o máximo de 100 linhas de programação; d) Projetar e instalar sistemas de comandos eletromagnéticos (em até 10 motores).

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2013/338562, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(ais) técnico(s).

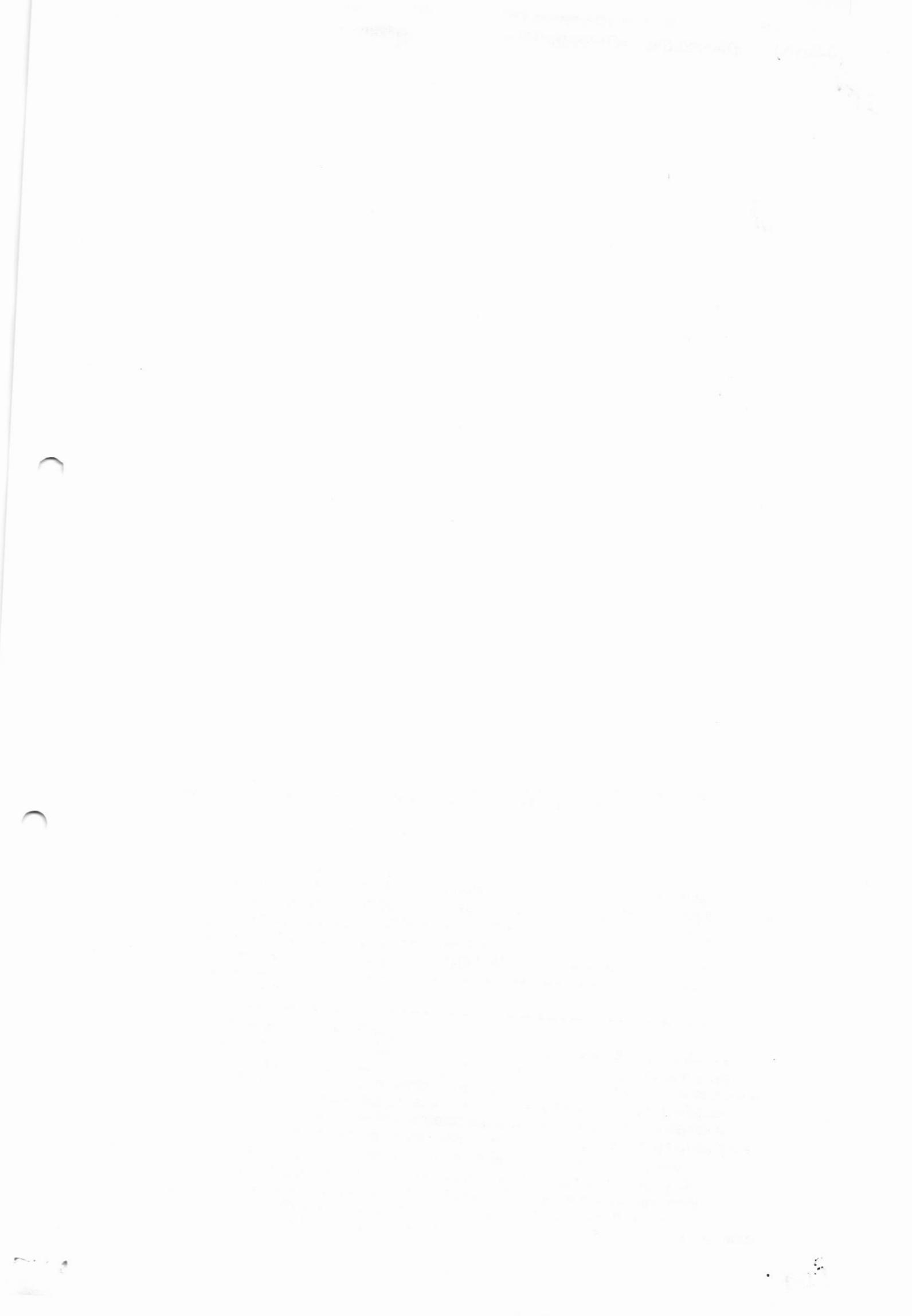
Emitida via Internet em 13/10/2013 21:06:02

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 010/2002.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Handwritten signature and date: 14/35





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo, encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **85083/2013**

Validade: 31/03/2014

Nome: BRUNO AUGUSTO GIMENES

Carteira - CREA-PR Nº :PR-83640/D

Registro Nacional : 1700279416

Registrado(a) desde : 30/01/2006

Data Vcto Registro :

Filiação : AGOSTINHO ANGELO GIMENES

LEONILDA BONDARCZUK GIMENES

Data de Nascimento : 23/07/1983

Carteira de Identidade : 9.005.360-4

CPF : 04103856971

Naturalidade : PARANAÍ/PR

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 27/01/2006

Diplomação : 15/05/2006

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 de 29/06/1973 do CONFEA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2013.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2013/282019.

Emitida via Internet em 28/08/2013 16:41:21

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 010/2002.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

15/35



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo, encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **85080/2013**

Validade: 31/03/2014

Nome: PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-113336/TD

Registro Nacional : 1708936980

Registrado(a) desde : 01/10/2010

Data Vcto Registro :

Filiação : PEDRO VALIS DELBONI

MARLENE ALARCON DELBONI

Data de Nascimento : 23/10/1988

Carteira de Identidade : 93321219

CPF : 06191090927

Naturalidade : PARANAÍ/PR

Título(s):

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PARANAÍ

Data da Colação de Grau : 18/10/2006

Diplomação : 13/01/2009

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

LEI 5524, INCISO V, ARTIGO 2º E DOS DECRETOS 90922/85 E 4560/02 de 05/11/1968

Restrições: De acordo com o que estabelece a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e 4560/02, e em função das características curriculares do curso freqüentado o profissional possui restrição para geração, distribuição e transmissão da energia elétrica (em alta e/ou baixa tensão) e para utilização da energia elétrica em alta tensão. Também possui restrição para todos os campos de atuação profissional que não fizeram parte da sua formação curricular. De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e 4560/02, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo porém assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade. De acordo com a Lei 5524/68, inciso V, artigo 2º e dos Decretos 90922/85 e 4560/02, e em função das características curriculares do curso de técnico em eletrotécnica analisado o profissional está apto para desenvolver atividades nos seguintes campos de atuação profissional: 1) Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; 2) Geração, transmissão, distribuição e Utilização da energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites: a) Utilização da Energia elétrica - Projeto e execução de Instalações Elétricas em Baixa Tensão com demanda máxima de 75kVA para entradas de energia individuais, equivalente a proteção geral trifásica de 200A em 127/220V. b) Utilização da Energia elétrica - Projeto e execução de Instalações Elétricas em Baixa Tensão com demanda máxima de 112,5kVA para entradas de energia de uso coletivo, equivalente a proteção geral trifásica de 300A em 127/220V. Obs.: Nenhum consumidor individual poderá ter demanda superior a 75kVA (equivalente a proteção geral trifásica de 200A em 127/220V). c) Projeto e Execução de Tubulações Telefônicas. 3) Sistemas de medição e controle elétricos: a) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos pneumáticos e eletropneumáticos (até o máximo de 30 elementos); b) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos hidráulicos (até o máximo de 30 elementos); c) Elaborar o projeto e



instalar sistemas de automação utilizando CLP (Controlador Lógico Programável) até o máximo de 100 linhas de programação; d) Projetar e instalar sistemas de comandos eletromagnéticos (em até 10 motores).

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2013.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2013/282013.

Emitida via Internet em 28/08/2013 16:42:23

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 010/2002.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



17/35



14

 COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DDI/SAF/DPQM/VCAF Divisão de Cadastro de Fornecedores Rua José Isidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Sala 1 Curitiba/PR CEP 81200-240 Telefones (41) 3331-2220 / 3331-2203 / 3331-3614 / 3331-2211 Fax (41) 3373-9286 cadastro@copel.com - www.copel.com	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC				
	Página	Data Emissão	Código Fornecedor	Class. Financ	Validade do CRC
1 / 1	26.07.2013	1049826	1	16.05.2014	
Inscrição Estadual		CNPJ/CPF			
		17.355.917/0001-01			
Razão Social DELBONI ENERGY EIRELLI Endereço RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740 - SALA 2 Cidade PARANAVAI					
		UF	CEP		
		PR	87707-200		
Grupo Categ.	Descrição do Grupo				
901200000	INSTALACAO				
900408000A	PROJETO DE REDES ELETRICAS				
900501001C	CONSTRUCAO DE REDES ELETRICAS				
900501004A	CONSTRUCAO LIG REGULARIZ CABINE EDIFICIO				
900701001A	MANUT PREV CORRETIVA SISTE ELETE RDU RDR				
900701003A	MANUTENCAO EMERGENCIAL SERV COM REDE ELE				
901012003A	LEVANTAMENTO CADASTRAL DESENHO RDU RDR				
901016000A	EXECUCAO DE ENTRADA DE SERVICO				
900501002C	CONSTRUCAO REDES ELETRICA POR PARTICULAR				
		 Helder Graciano REG.: 21491			
- A empresa está habilitada a fornecer os materiais, equipamentos e/ou prestação de serviços, acima relacionados, ressalvado o direito da COPEL em proceder alterações ou suspender o registro a qualquer tempo, conforme disposto no art. 37 da Lei 8.666/93. - O presente CRC não confere direito líquido e certo à habilitação em licitações da COPEL, uma vez que conforme as especificidades dos objetos a serem licitados, os editais podem ser acrescidos de outras exigências em relação às necessárias para o cadastramento. Neste caso, deve-se observar no edital, qual a documentação o CRC dispensa. - O presente CRC substitui e torna sem efeito o CRC com data de emissão anterior. - O presente CRC não serve como atestado de capacidade técnica nem comprova o fornecimento de materiais, equipamentos e/ou prestação de serviços. - Para participação em licitações cujos objetos envolvam materiais dos quais as Normas Técnicas da COPEL exijam aprovação prévia, o fornecedor deverá possuir ficha técnica do material classificada como "Aprovada". - A validade deste CRC está condicionada a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, com realização e aprovação de análise econômico-financeira pela COPEL. - A documentação para renovação do cadastro deverá ser encaminhada 15 dias antes do vencimento deste CRC.		Aprovação  Manoel Selenius Flach Gerente da Divisão de Cadastro de Fornecedores DDI/SAF/DPQM/VCAF			

- Luiz José Favero
- Edson Forte Travassol
- Amândio Sbrasi
- Eduardo Pompeu de Souza
- Assa Tomazoni - Taboão
- Artete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substância
- Vilma R. Silva Rech
- Marcia Mastelini Perera Serra
- Cristiano Machado da Silva
- Cleide Pereira Mendes

16 Ago. 2013

[Handwritten signature]

1º OFICIO - PARANAVAI - PR.

com o original apresentado neste





Delboni Energy

Instalações Elétricas

082

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAS DE BOA QUALIDADE

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

A proponente **DELBONI ENERGY EIRELI – ME**, declara através do seu representante legal **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, e do seu responsável técnico **BRUNO AUGUSTO GIMENES**, que utilizara materiais de boa qualidade constante no memorial descritivo a serem utilizados na execução da obra.

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

BRUNO AUGUSTO GIMENES
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA-PR-83640/D


17 355 917/0001-01

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

SECRETARY - MR
TO DIRECTOR - CIVIL DIVISION
BY RECORDS UNIT GROUP 140
DETROIT ENERGY CENTER - MI
44 382 0410001-01



Delboni Energy

Instalações Elétricas

083

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011.

O signatário da presente, o senhor **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, representante legalmente constituído da proponente **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao lote único da Tomada de Preços supramencionada, do Edital e em apreço.

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI - ME
CNPJ. 17.355.917/0001-01
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

17 355 917/0001-01
DELBONI ENERGY EIRELI - ME
RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740
JD SIMARA - CEP 87707-200
PARANAVAI - PR

10-1001718 202 11
DETROIT ENERGY FIDELITY-WE
MAY 1968
TO: FIDELITY - ONE 21101-300



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

084

Estado do Paraná

ATESTADO DE VISITA

Ref: Edital Tomada de Preços Nº 004/2013 - PMNSB

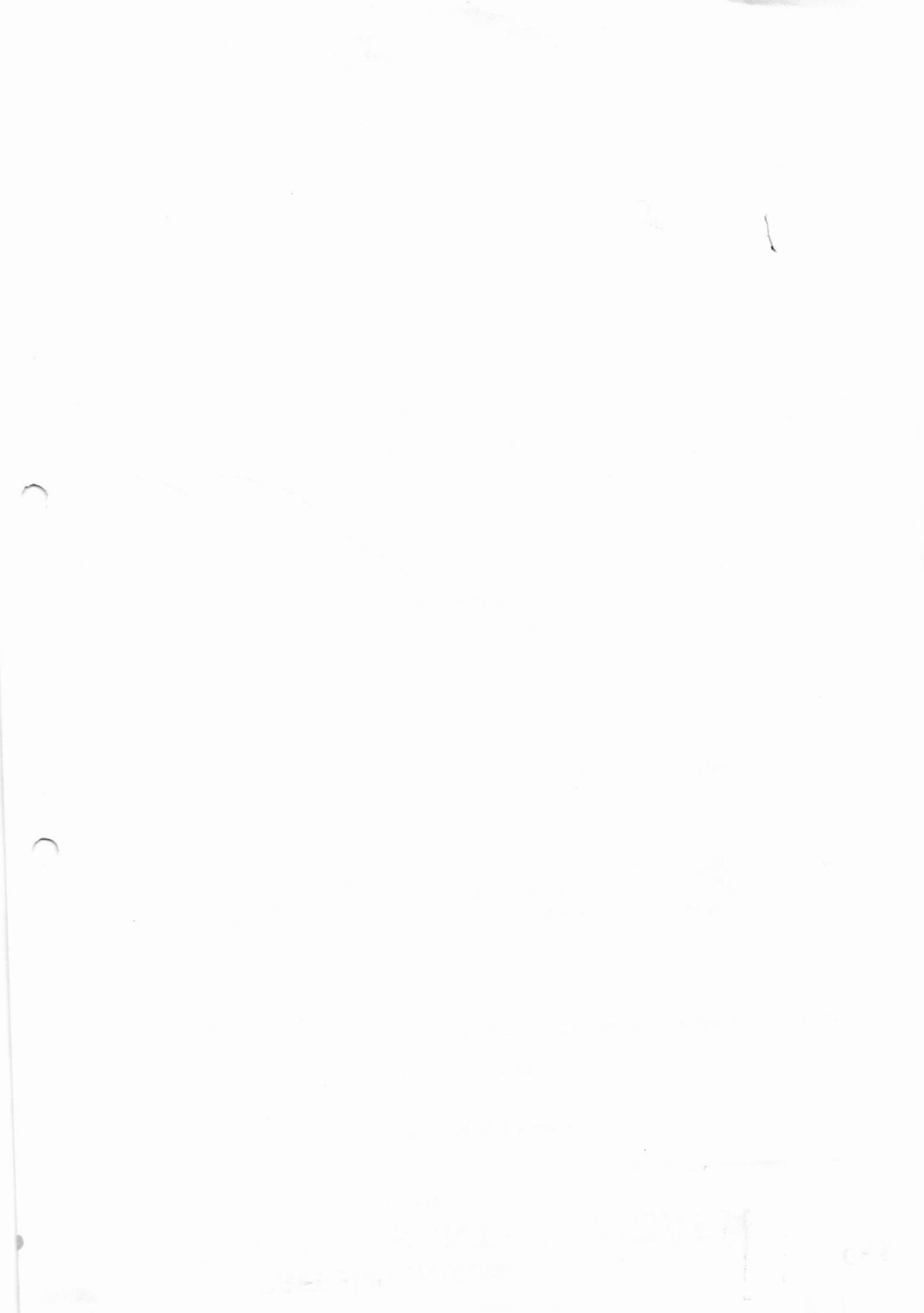
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011.

Declaramos que o Engenheiro **Bruno Augusto Gimenes**, CREA-PR nº 83640/D, da proponente **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ nº 17.355.917/0001-01, devidamente credenciado, visitou o local da execução da Obra do lote único, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Nova Santa Bárbara, 25 de setembro de 2013.

Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil do Município
CREA PR 104407/D

Bruno Augusto Gimenes
CREA-PR nº 83640/D





Delboni Energy

Instalações Elétricas

085

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.

MUNICIPIO: Nova Santa Bárbara

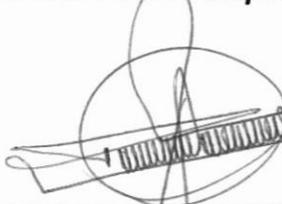
OBRA: Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011.

PROPONENTE: DELBONI ENERGY EIRELI - ME

Lote nº	Veiculo/Maquina /Equipamento	Marca e Modelo	Forma Aquisição (próprio, alugado, etc)	Ano Fabricação	Qtde	Estado de Manutenção
01	CAMINHÃO EQUIPADO C/ MUNCK 12.000 KGF/M	FORD CARGO 1317 E	PRÓPRIA	2008	01	EM DIA
01	VEICULO DE CARGA	FORD/COURIER	ALUGADO	2007	01	EM DIA
01	VEICULO DE PASSEIO	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ALUGADO	2010	01	EM DIA
01	VEICULO DE PASSEIO	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ALUGADO	2013	01	EM DIA

OBS: Relacionar somente os veículos, máquinas e equipamentos que estarão disponíveis (próprios, alugados ou outros) na Obra do Lote. **Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados serão disponibilizados na obra na eventual contratação.**

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.


DELBONI ENERGY EIRELI - ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO


BRUNO AUGUSTO GIMENES
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RG. 9.005.360-4
CREA-PR-83640/D


17 355 917/0001-01

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

ATESTADO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa **ENGELUMI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – ME**, estabelecida na Rua Trophino Alves Budal n.º 740, sala n.º 02, Jardim Simara, CEP. 87707-200, no município de Paranavaí, estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. n.º 17.355.917/0001-01, junto com o seu Responsável Técnico Sr. **BRUNO AUGUSTO GIMENES**, CREA PR-83640/D, executou para a empresa **ELETRÓFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 85.062.099/0001-09 os serviços abaixo:

Trata-se da execução das instalações elétricas do **JARDIM RESIDENCIAL PARAÍSO**, no município de **IGUARAÇU**, estado do **PARANÁ**, conforme descrição abaixo:

- Implantação de 98 postes DT;
- Instalação de 01 transformador trifásico de 45kVA;
- Instalação de 03 transformadores trifásicos de 75kVA;
- Lançamento de 540 metros de rede de alta tensão compacta 15kV com cabo de alumínio protegido bitola 35mm²;
- Lançamento de 2.920 metros de rede de baixa tensão isolada com cabo de alumínio multiplexado bitola 70mm²;
- Instalação de 88 luminárias LM-1R com lâmpada VSO-70W;
- Georreferenciamento dos postes.

ART NUMERO....: 20130906010

LOCAL.....: Rua Avelino Rodrigues Belfort s/ n.º, Jardim Paraíso, Iguaçu – Pr.

DIMENSÕES.....: 270 kVA

INICIO.....: 12 / 03 / 2.013

CONCLUSÃO.....: 18 / 03 / 2.013

Declaramos ainda que os serviços foram executados a contento, dentro dos padrões de técnica e qualidade exigidos e que estamos satisfeitos com o trabalho apresentado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Maringá, 18 de março de 2.013

**CARTORIO
TOMAZONI**

**ELETRÓFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
JOÃO ALBERTO FORLAN
CPF. 046.040.759-72**



e-mail: eletrofio@teracom.com.br

23/35

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍ-PR.
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

02 SET 2013
emlva



Tomazoni - Tabellão
Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
 Vilma R. Silva Rech
 Marcia Mastelli Pereira Serra
 Cristiane Machado da Silva
 Marcelo Ferreira Mendes
de Souza



CARTÓRIO TOMAZONI
Av. Paraná - 404 - Centro
Paranaí/PR - Tel: (41) 423-3113

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
000155463-JOÃO ALBERTO FURLAN.....

Em testemunho da verdade
Paranaí, 20 de Março de 2013

[Signature]
008-VILMA RICARDO M. SILVA RECH
ESCREVENTE NOTARIAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO ELETRICISTA
BRUNO AUGUSTO GIMENES

Carteira Profissional: PR-83640/D
Acervo Técnico Nº.: **4226/2013**
Selos de autenticidade: **A 013.040**

RNP Nº: 1700279416
Protocolo Nº.: **2013/00139396**


24/35

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVAI - PR.
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

02 SET. 2013

Amélia

Lei: 10.226 de 10/07/2001

SELO FUNARREN

TABELIONATO DE NOTAS EUJ96945

Tomazoni - Tabelião

Mezzaroba Tomazoni - Substituta

<input type="checkbox"/>	Vilma R. Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Marcia Mastelini Pereira Serra
<input type="checkbox"/>	Cristiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/>	Marcio Ferreira Mendes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

BRUNO AUGUSTO GIMENES

Carteira Profissional: PR-83640/D

RNP Nº.: 1700279416

Acervo Técnico Nº.: 4226/2013

Protocolo Nº.: 2013/00139396

Selos de autenticidade: A 013.040

ART Nº.: 20130906010 0..... Registrada: 20/03/2013.....
 ART Correspons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora.: ENGELUMI INSTALAÇÕES ELETRICAS - EIRELI.....
 Contratante(s): ELETROFIO INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - CNPJ/CPF:
 85.062.099/0001-09.....
 Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica.: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.....
 Tipo de Obra/Serviço: LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA.....
 Serviço Contratado.: EXECUÇÃO.....
 Dimensão.: 270,00 KVA..... Área Existente: 0,00 KVA
 Área Ampliada.: 0,00 KVA Área de Reforma: 0,00 KVA
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra.: RUA AVELINO RODRIGUES BELFORT, S/Nº JARDIM RESID.
 PARAISO.....
 Município/Estado.: IGUARACU/PR.....
 Data de Início.: 12/03/2013..... Data de Conclusão: 18/03/2013.....
 Docto de Conclusão.:
 Descr. Compl. Serv.: TRATA-SE DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO
 JARDIM RESIDENCIAL PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE IGUARACU,
 ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: -
 IMPLANTAÇÃO DE 98 POSTES DT; - INSTALAÇÃO DE 01
 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA; - INSTALAÇÃO DE 03
 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 75KVA; - LANÇAMENTO DE
 540 METROS DE REDE DE ALTA TENSÃO COMPACTA 15KV COM
 CABO DE ALUMÍNIO PROTEGIDO BITOLA 35MM2; -
 LANÇAMENTO DE 2.920 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO
 ISOLADA COM CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO BITOLA
 70MM2; - INSTALAÇÃO DE 88 LUMINÁRIAS LM-1R COM
 LAMPADA VSO-70W; - GEORREFERENCIAMENTO DOS POSTES...
 Observação.:

AB

25/35

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PARANAÍVA/PR.
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

02 SET 2013
[Handwritten Signature]

- Tomazoni - Tabellaio
- Mezzaroba Tomazoni - Substituto
- Vilma R. Silva Rech
- Marcia Mastelini Pereira Serra
- Cristiane Machado da Silva
- Marcela F. Pereira Mendes





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO ELETRICISTA
BRUNO AUGUSTO GIMENES

Carteira Profissional: PR-83640/D
Acervo Técnico N.º: **4226/2013**
Selos de autenticidade: **A 013.040**

RNP N.º: 1700279416
Protocolo N.º: **2013/00139396**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2013/00139396.

Emitida via Internet em 19/04/2013 10:56:41 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução N.º 317/86 e a Instrução de Serviço N.º 010/2002.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

BRUNO AUGUSTO GIMENES
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP Nº 1700279416
Protocolo Nº 2013/00139396
Data de Emissão: 19/04/2013 10:56:41

Assinatura: _____
Data: _____

Observações: _____

A

26/35

LEI 13.226 DE 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia confere com o original apresentado neste cartório, nesta data.

02 SET 2013
Wmbr

OSCAR TOMAZONI - Tabellaio
 Artete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substiva
 Luiz José Favero
 Edson Porto Traversi
 Amárido Sbrusi
 Eduardo Pompeu de Souza
 Marcelo Ferreira Mendes
 Marcelo Machado da Silva
 Marcia Mastelini Pereira Serra
 Vilma R. Silva Rech





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Confirmação de Autenticidade da Certidão

ENGENHEIRO ELETRICISTA

BRUNO AUGUSTO GIMENES

Emitida em : 19/04/2013

Carteira Profissional: PR-83640/D

Acervo Técnico Nº.:4226/2013

Selo(s) de Autenticidade: A 013.040

ART Nº.....:20130906010 0

Registrada.....:20/03/2013

Empresa Executora...:ENGELUMI INSTALAÇÕES ELETRICAS - EIRELI

Contratante(s).....:ELETROFIO INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Competência.:DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Tipo de Obra/Serviço:LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA

Serviço Contratado...:EXECUÇÃO

Dimensão.....:270,00 KVA

Área Ampliada.....:0,00 KVA

Área de Reforma...:0,00 KVA

Local da Obra.....:RUA AVELINO RODRIGUES BELFORT, S/Nº JARDIM RESID.

PARAISO

Município/Estado....:IGUARACU/PR

Data de Início.....:12/03/2013

Data de Conclusão:18/03/2013

Descr. Compl. Serv.:TRATA-SE DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO

JARDIM RESIDENCIAL PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ,

CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - IMPLANTAÇÃO DE 98 POSTES DT; - INSTALAÇÃO DE

01 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA; - INSTALAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES

TRIFÁSICOS DE 75KVA; - LANÇAMENTO DE 540 METROS DE REDE DE ALTA TENSÃO

COMPACTA 15KV COM CABO DE ALUMÍNIO PROTEGIDO BITOLA 35MM2; - LANÇAMENTO DE

2.920 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA COM CABO DE ALUMÍNIO

MULTIPLEXADO BITOLA 70MM2; - INSTALAÇÃO DE 88 LUMINÁRIAS LM-1R COM LAMPADA

VSO-70W; - GEORREFERENCIAMENTO DOS POSTES..

Observação.....:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
27/35

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVAI - PR.
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

02 SET 2013
W. Silva



- Oscar Tomazoni - Tabelião
- Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
- Vilmá R. Silva Rech
- Marcia Mastelini Pereira Serra
- Cristiane Machado da Silva
- Marcelo Ferreira Mendes



Delboni Energy

Instalações Elétricas

091

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317 de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela Obra do Lote, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do Registro	Assinatura
01	Bruno Augusto Gimenes	Engenheiro Eletricista	CREA-PR-83640/D	30/01/2006	
02	Pedro Henrique Alarcon Delboni	Técnico em Eletrotécnico	CREA-PR-113336/TD	01/01/2010	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

17 355 917/0001-01

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

28/35

0033

СЕРИЯ: 88
№ 001-001-001
ОБЪЕДИНЕННАЯ КОМПАНИЯ
ОБЪЕДИНЕННАЯ КОМПАНИЯ
01-00000000-01

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

092

Contrato particular de prestação de serviço que fazem entre si, a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, estabelecida a Rua Trophino Alves Budal nº 740 sala nº 02, no município de Paranavaí, estado do Paraná, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.355.917/0001-01, aqui representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.332.121-9 SSP/PR SSP/PR e inscrito no C.P.F nº 061.910.909-28, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Responsável Técnico o Sr. **BRUNO AUGUSTO GIMENES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, residente na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3000, no município de Paranavaí, estado do Paraná, portador do R.G. nº 9005360-4 SSP/PR, inscrito no C.P.F. nº 041038569-71, e portador da carteira PR-83640/D do Crea-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente, a responsabilidade técnica exercida pelo **CONTRATADO**, pelas atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária desenvolvida pelo **CONTRATADO** será de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços prestados o valor de 3,24 (três e vinte e quatro centésimos) salários mínimo, conforme decreto nº 7655 de 23/12/2011, no valor total de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, iniciando o primeiro pagamento em Outubro/2013, e encerrando no mês Outubro/2014.

CLÁUSULA QUINTA

O Contrato tem validade a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato terá validade de 13 (treze) meses, iniciando as atividades na assinatura do contrato com encerramento no mês de Outubro/2014. Finalizado pode ser renovado por períodos sucessivos, não superior a 4 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser declarado rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial, se for infringida qualquer de suas cláusulas e condições, sendo estipulada 5% do valor do presente contrato para o **CONTRATADO**, se a infração for do **CONTRATANTE**, bem como para a **CONTRATANTE**, se a infração for do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA

Fica acordada entre ambas as partes que o **CONTRATADO** terá a responsabilidade técnica sobre o objeto da **CONTRATANTE**, ficando limitado somente os respectivos tipos de ART:

- Estudo, planejamento, projeto, especificações;
- Execução de obra ou serviço técnico;
- Projeto e execução de obra ou serviço técnico;
- Execução de instalação, montagem ou reparo;
- Elaboração de orçamento;

CLÁUSULA NONA

Fica estipulado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** que todas as despesas que porventura vierem a acontecer por conta de viagens a outros municípios ou estados, deslocamentos dentro da Comarca de Paranavaí, para acompanhamento, correções, auditorias, fiscalizações, assunção de reparos, assunto legais referido à responsabilidade técnica (incluindo custas judiciais) ou quaisquer outras que tenham vínculo com o contrato firmado, correrão integral e exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO**, após as ocorrências, fornecer documento fiscal ou equivalente, capaz de fazer prova das despesas, para imediato ressarcimento. Ficam excluídas da presente cláusula as despesas inerentes à qualidade profissional do



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PARANAÍVAI - PR.
 CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
 confere com o original apresentado neste
 Cartório, nesta data.

10 SET 2013

[Handwritten Signature]

.....

Oscar Tomazoni - Tabelião
 Artele Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
 Vilma R. Silva Rech
 Marcia Mastelini Pereira Serra
 Mariza Machado da Silva
 Cristiane Machado da Silva
 Edson Porto Travanin
 Amarello Sbrasi
 Eduardo Pompeu de Souza
 Marcehli Ferreira Mendes

Certifico, que o Sete
 FUNARPEN foi
 afixado na última
 folha deste documento

CONTRATADO como anuidade de classe, despesa de manutenção de veículo oriunda do desgaste natural e despesas com casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem e especificam o Fórum da Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim justos e contratados, fazem lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

ARTURIO TOMAZONI

ARTURIO TOMAZONI

Paranavaí, 10 de Setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CONTRATANTE

BRUNO AUGUSTO GIMENES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS;

Ayme Caroline Delboni

Nome: **AYME CAROLINE CINTRADIAS DELBONI**
C.P.F.: 077.602.569-03

Talita S. Reis

Nome: **TALITA REGINA GOMES DOS REIS**
C.P.F.: 059-221.729-99



- Oscar Tomazoni - Tabela
- Artêde Terzinha Mezzanba Tomazoni - Substancia
- Luiz José Favêro
- Edson Porto Travali
- Amârido Brusel
- Eduardo Pompeu de Souza
- Marcello Ferreira Mendes
- Crislane Machado da Silva
- Marcia Mastelini Perera Serra
- Vilma R. Silva Rech

10 SET. 2013

CARTÓRIO DO I...
 CERTIFICADO e dou te...
 confere com o origina...
 Carthrio, nesta data





Delboni Energy

Instalações Elétricas

094

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO SE ENCONTRAR INADIMPLENTE OU EM PROCESSO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU IMPEDIDA DE LICITAR

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.

Prezados Senhores

O signatário da presente, o senhor **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, representante legalmente constituído da proponente **DELBONI ENERGY EIRELI - ME** declara, sob as penas da Lei, que não se encontra até a presente data inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI - ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

17 355 917/0001-01

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

31/35

СЕРТИФИКАТ
ИДЕНТИФИКАЦИИ
ОБЪЕКТА
ОБЪЕКТИВНОГО УЧЕБНОГО ЗАДАНИЯ
11 322 34110001-01



Delboni Energy

Instalações Elétricas

096

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

O signatário da presente, **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, em nome da proponente **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço em consideração, dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a Obra e/ou os Serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a **inexistência de fatos supervenientes, impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente** nos termos do Artigo 32, & 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI - ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

17 355 917/0001-01

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

33/35

EXHIBIT 10
IN REPLY TO LETTER OF
MAY 1968
DEPT. OF LABOR
11 322 841 0001-01



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DOC C – outra titularidade**

Identificação no extrato: DOC INT 705255

Dados da conta debitada:

Nome: DELBONI ENERGY EIRELI - ME

Agência: 0246 Conta corrente: 09050 - 0

Dados do DOC:

Nome do favorecido: PREF DE NOVA SANTA BARBARA

CNPJ: 95.561.080/0001-60

Banco: 001 BANCO DO BRASIL SA

Agência: 2573 STA.CECILIA PAVAO

Conta corrente: 00000106259

Valor do DOC: 460,00

Finalidade: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

Controle: 70525514102013

DOC solicitado em 13/10/2013 às 20:30:42h via .

Autenticação:

46A97A8327326572D9B945B7E6867E6747E402F9

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

34/35



Delboni Energy

Instalações Elétricas

098

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranaíba - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa A **DELBONI ENERGY EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.355.917/0001-01, declara sob as penas da lei, que se trata de Micro Empresa, de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Paranaíba, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO

17 355 917/0001-01
DELBONI ENERGY EIRELI - ME
RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740
JD SIMARA - CEP 87707-200
PARANAÍBA - PR

DEPARTMENT OF
THE SECRETARY - OFF 21101-300
NEW YORK OFFICE BLDG 140
DEPT OF ENERGY BUREAU
11 322 81310001-04



DELBONI ENERGY
Instalações Elétricas
Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

1)- ENVELOPE "I"- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
REF.: TOMADA DE PREÇOS N°004/2013
NOME DA PROPONENTE: DELBONI ENERGY EIRELI – ME
ENDEREÇO DA PROPONENTE: RUA TROPHINO ALVES BUDAL,
740 SALA 2, JARDIM SIMARA
CEP: 87.707-200

PREFEITURA MUN DE NOVA STª BARBARA - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO N° 092/2013
 CARTA CONVITE N° 1
 TOMADA DE PREÇO N° 004/13
 PREGÃO PRESENCIAL
 CONCORRÊNCIA
DATA 14/10/13 Hora 15:25
NOME _____
ASSINAT JRA _____

660

**INSTALAÇÃO DE REDES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, TRANSFORMADORES,
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL.**

**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013**

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Tomada de Preço nº 004/2013.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013), às quatorze horas, na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 015/2012, sendo eles: Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, Sr. Fabio Henrique Gomes, RG nº 10.407.423-5 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR e o Sr. Ivan Satihiro Tagami, Engenheiro Civil do Município, para proceder o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pela proponente interessada na execução do objeto da **Tomada de Preço nº 004/2013** - contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011. Aberta a sessão, o Senhor presidente informou que protocolou os envelopes I e II a seguinte empresa: **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, representada pelo Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni, RG nº 9.332.121-9/PR. A seguir, foi rubricado o envelope nº 2 pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e pelo representante da proponente presente. O senhor presidente informou ao interessado presente, que o resultado da habilitação será oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, e que a data e hora de abertura dos envelopes nº 2, contendo a proposta de preço da proponente habilitada será estabelecida mediante aviso convocatório que será encaminhado a proponente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrada à sessão de cujos trabalhos eu, Maria José Rezende, secretária, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representante da proponente presente.


Eduardo Montanher de Souza
Presidente da Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

101


Fabio Henrique Gomes

Membro


Maria José Rezende

Membro


Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil do Município


Pedro Henrique Alarcon Delboni
Representante da empresa Delboni Energy Eireli - ME



**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPONENTES****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013 (PMNSB)****01. DOCUMENTAÇÃO**

A Comissão de Licitação, integrada pelo Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, Sr. Fabio Henrique Gomes, RG nº 10.407.423-5 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, e o Engenheiro Civil do Município, Sr. Ivan Satihiro Tagami, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, para apreciar a documentação da proponente, com a finalidade de habilitá-la e qualificá-la para a licitação referente ao edital supramencionado. Após acurado exame e levando em consideração os aspectos de situação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, tem a relatar o seguinte:

01.1 Com base na documentação jurídica e fiscal exigida pelo edital e a apresentada pela proponente, a comissão de licitação, após acurada análise, apurou os seguintes resultados:

Lote nº	Proponente	Situação jurídica	Regularidade fiscal
		Habilitada ou inabilitada e motivo	Habilitada ou inabilitada e motivo
1	DELBONI ENERGY EIRELI - ME , CNPJ Nº 17.355.917/0001-01	Habilitada	Habilitada

01.2 Com base na capacidade técnica exigida pelo edital e a apresentada pela proponente, a Comissão de Licitação juntamente com o Engenheiro Civil do Município, Sr. Ivan Satihiro Tagami, CREA PR 104407/D, após acurada análise foi verificado que a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, não comprovou vínculo permanente entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro, conforme exigido no item 7.4.3 do edital convocatório. A referida empresa apresentou um contrato de prestação de serviços firmado com responsável técnico pela execução da obra. Diante disso, a Comissão de Licitação apurou os seguintes resultados:

Lote nº	Proponente	Capacidade técnica
1	DELBONI ENERGY EIRELI - ME , CNPJ Nº 17.355.917/0001-01	Inabilitada

01.3 Com base na qualificação econômica financeira exigida pelo Edital e a apresentada pela proponente, a Comissão de Licitação, após acurada análise, apurou os seguintes resultados:

Lote nº	Proponente	Qualificação econômica financeira
1	DELBONI ENERGY EIRELI - ME , CNPJ Nº 17.355.917/0001-01	Habilitada

**02. HABILITAÇÃO**

Considerando o contido no edital, a comissão de licitação, juntamente com o Sr. Ivan Satihiro Tagami, Engenheiro Civil do Município, e Sra. Angelita Oliveira Martins Pereira, responsável pelo Departamento Jurídico, após criteriosa análise, chegou aos seguintes resultados, quanto à habilitação da proponente:

Lote n°	Proponente	Situação Jurídica	Regularidade Fiscal	Capacidade Técnica	Qualificação Econômica	Habilitação Final
1	DELBONI ENERGY EIRELI - ME , CNPJ N° 17.355.917/0001-01	OK	OK	NÃO	OK	Inabilitada

03. PROPONENTE HABILITADA E INABILITADA

A comissão de licitação ante o exposto nos itens anteriores deste relatório, com base no edital, na legislação pertinente considera:

03.1 INABILITADA, a seguinte proponente:

- a) **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ N° 17.355.917/0001-01.

Nova Santa Bárbara, 16 de outubro de 2013.


Eduardo Montanher de Souza
Presidente da Comissão de Licitação


Fabio Henrique Gomes
Membro


Maria José Rezende
Membro


Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil do Município
CREA PR 104407/D


Angelita Oliveira Martins Pereira
Departamento Jurídico

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.**

A Comissão de Licitação, integrada pelo Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, Sr. Fabio Henrique Gomes, RG nº 10.407.423-5 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, o Engenheiro Civil do Município, Sr. Ivan Satihiro Tagami, e Sra. Angelita Oliveira Martins Pereira, responsável pelo Departamento Jurídico, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 004/2013 - contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **INABILITAR** a seguinte proponente:

Lote Nº	EMPRESA
1	DELBONI ENERGY EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 16 de outubro de 2013.


Eduardo Montanher de Souza
Presidente da Comissão de Licitação


Fabio Henrique Gomes
Membro


Maria José Rezende
Membro


Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil do Município
CREA PR 104407/D


Angelita Oliveira Martins Pereira
Departamento Jurídico



Delboni Energy

Instalações Elétricas

106

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO SENHOR ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Referência: TOMADA DE PREÇO N° 004/2013
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A Licitante **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.355.917/0001-01, com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Trophino Alves Budal, n° 710, sala 02, neste ato através de seu representante legal PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 061.910.909-27, RG 9.332.121-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão, 255, Jardim Santos Dumont, Paranavaí-PR vem respeitosamente à presença de V.S.os. interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

O faz com fundamento no art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93, doutrina, jurisprudências e Acórdãos. Adiante são expostas as razões que orientam o presente recurso

1. Inicialmente cumpre esclarecer a tempestividade deste recurso. A Lei 8.666/93, em seu artigo 110, dispõe, *in verbis*:
“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”
2. Oportuno observar que o Edital outorga 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, contados a partir do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação. A data de início, portanto, é do dia 16.10.2013, conforme Edital de Classificação do Edital de Tomada de Preços n° 004/2013 e publicada no DOE de 16.10.2013.
3. O prazo recursal esgota-se, desta feita, no dia 23.10.2013, incluído este dia, pelo que manifestamente a tempestividade do presente recurso é incontroversa.



Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

RAZÕES RECURSAIS DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE RECORRENTE

4. Conforme consta do relatório de julgamento, a inabilitação ocorreu devido ao entendimento de que a Empresa Recorrente supostamente não teria atendido ao disposto no item 7.4.3 do Edital, que trata da comprovação do vínculo permanente entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro.
5. As razões da decisão foram dispostas da seguinte maneira: "(...) com base na capacidade técnica exigida pelo edital e apresentada pela proponente, a Comissão de Licitação juntamente com o Engenheiro Civil do Município, Sr. Ivan Satihiro Tagami, CREA PR 104407/D, após acurada análise foi verificado que a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, não comprovou vínculo permanente entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro, conforme exigido no item 7.4.3 do edital convocatório. A referida empresa apresentou um contrato de prestação de serviços firmado com responsável técnico pela execução da obra. Diante disso, a Comissão de Licitação apurou os seguintes resultados: lote nº 1 - Proponente **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01 - Capacidade técnica **Inabilitada**.
6. Com respeito, da análise dos documentos e legislação vigente se verifica que a decisão pela inabilitação da PROPONENTE Recorrente foi equivocada, sendo devida a reforma da decisão.
7. O Edital exige, para fins de comprovação da qualidade técnica, que o profissional integre os quadros permanentes da empresa exigindo documentação comprovando a relação trabalhista, conforme consta abaixo:
"7.4.3 - Comprovação de vínculo permanente com a empresa, através de registro em carteira e ficha de registro, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social."

DO DIREITO

8. Desta forma, conforme as decisões e jurisprudências o disposto no item 7.4.3 do ref. Edital afronta o texto do art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93, a que se segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-

á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com



Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

108

o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;(grifos nossos)

Pois não é de maneira alguma a intenção do Legislador, "obrigar as empresas a contratar, sob vínculo empregatício, profissionais apenas para participar da licitação, tendo em vista que o fundamental para a Administração Pública é estar o profissional, seja autônomo ou com vínculo empregatício, em condições de executar de forma efetiva as obrigações assumidas em um futuro contrato como ente público".

9. O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já é pacífico no assunto:

Acórdão nº 1110/2007 - TCU - Plenário
(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
(...)

9.2. determinar à(...)

que: 9.2.1. abstenha-se de dar prosseguimento à Concorrência Pública 002/2006, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei visando, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, à anulação da mencionada licitação, tendo em vista a presença, no instrumento convocatório do certame, de cláusulas em afronta às disposições contidas no art. 3º, § 1º, inciso I, 30, § 1º, inciso I, art. 30,



Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

109

§§ 2º, 3º e 5º, e art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como a inobservância do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/93;
(...) 9.2.4. observe, no instrumento convocatório do certame que vier a dar lugar à Concorrência 002/2006, as disposições da Lei 8.666/93, especialmente quanto ao seguinte:
(...) 9.2.4.5. a abstenha-se de exigir que o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional pertença ao quadro da licitante previamente à data da licitação (art. 30, § 1º, inciso I);
9.2.4.6. preveja, no instrumento convocatório, a possibilidade de o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional ser vinculado à licitante por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (Acórdãos 2.297/2005-TCU-Plenário, 361/2006-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário e 597/2007-TCU-Plenário);
(...)
(Destacou-se)

Acórdão	nº 141/2008	-	TCU	-	Plenário
Voto	do		Ministro		Relator
(...)					

7. No tocante à não-aceitação de contratos de prestação de serviços como comprovação da existência de profissional no quadro funcional da licitante, também acolho as conclusões da Secex/PI. A compreensão mais adequada de quadro permanente, mencionado no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deve ser a do conjunto de profissionais disponíveis para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado, conforme jurisprudência e doutrina citadas pela unidade técnica.

8. Nesse sentido, não há necessidade de que os profissionais mantenham vínculo de emprego ou societário para que se caracterize o compromisso de realizar o serviço ao longo da execução do contrato. Tal exigência viria, apenas, impor ônus desnecessário às empresas, uma vez que se veriam obrigadas a manter entre seus empregados, ao longo dos anos, um número muito maior de profissionais ociosos.

(...)

11. Portanto, a compreensão é no sentido de que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

12. Assim entendido, a exigência em comento também restringiu o



Delboni Energy

Instalações Elétricas

0110

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

caráter competitivo do certame licitatório, podendo ter afastado, inclusive, potenciais interessados em participar do certame. (...)

“Abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de contas nos Acórdãos n.ºs 361/2006-Penário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008-Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)”

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carneiro, 20.07.2011)

“É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93.” Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

10. Segundo informativos de Jurisprudência do TCU, temos o que se segue:

Informativo n.º 6 – sessões 2 e 3 de março de 2010.

Concorrência para execução de obra: 2 - Exigência de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, bem como de a visita técnica ser por ele realizada

Outro “vício” identificado no âmbito da Concorrência n.º 02/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Morretes/PR, foi a exigência editalícia de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico no momento da apresentação da proposta. Impôs-se, também, a realização de visita técnica em data única e obrigatoriamente pelo responsável técnico integrante do quadro permanente da licitante, com afronta, segundo a representante, ao que prescreve o art. 30, II e



Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

111

§ 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e ao próprio entendimento do TCU consignado nos Acórdãos n.os 1.332/2006 e 1.631/2007, ambos do Plenário. Na instrução da unidade técnica, foram destacados os comentários de Marçal Justen Filho sobre o conceito de “quadros permanentes”, constante do art. 30, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93: “A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência do vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante.”. Em seu voto, o relator reforçou a posição da unidade instrutiva no sentido de que “a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, vedada por lei, conduz à restrição à competitividade”. Quanto à exigência de realização de visita técnica em data única, “da mesma forma, os elementos de defesa não se mostraram suficientes para justificá-la, portanto, persistindo a afronta ao art. 30, § 1º, inciso I, c/c art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8666/1993, consoante já decidido pelo TCU nos Acórdãos n.os 1.332/2006 e 1.631/2007, ambos do Plenário”. O relator propôs e o Plenário decidiu expedir determinação corretiva à Prefeitura Municipal de Morretes/PR, para futuras licitações custeadas com recursos federais. Outros precedentes citados: **Acórdãos n.os 316/2006, 608/2008 e 1.547/2008, todos do Plenário. Acórdão n.º 326/2010-Plenário, TC-002.774/2009-5, rel. Min. Benjamin Zymler, 03.03.2010.**

Informativo n.º 160 – sessões 16 e 17 de julho de 2013.

3. É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante.

Também na Representação acerca da licitação conduzida pelo Município de Brasilândia D'Oeste/RO, fora apontada exigência de vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, de engenheiro civil, ambiental e sanitário com as licitantes. Realizado o



Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

contraditório, a relatora destacou que “a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros)”. Pontuou a relatora que o objetivo da Administração é garantir que os profissionais indicados possam, de fato, desempenhar suas funções para garantir a execução do objeto licitado: “O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum”. Nesse passo, ausentes as justificativas que embasassem a exigência editalícia, o Plenário acatou a proposta da relatora para que a Representação fosse considerada procedente, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes multas individuais. **Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9, relatora Ministra Ana Arraes, 17.7.2013.**

11. Em consonância com o exposto, segue o Informativo de Jurisprudência da **Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula Belo Horizonte** | 23 de julho a 5 de agosto de 2012 | n. 72.

2ª Câmara

Ilegalidade de exigência de vínculo empregatício para fins de comprovação de qualificação técnica

Trata-se de denúncia promovida em face do edital de Tomada de Preços n. 12/2012, realizado pela Prefeitura de Santa Luzia, visando a contratação de empresa de engenharia para a construção de aterro sanitário. Ao examinar o procedimento licitatório, o relator, Cons. Mauri Torres, se ateve, num primeiro momento, à análise de apenas um dos itens denunciados, concluindo pela suspensão cautelar do certame. Constatou que o edital exige, para fins de comprovação da qualificação técnica, que o profissional integre os quadros permanentes da empresa e que a licitante apresente: (a) declaração indicando o nome do profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução da obra ou serviço, (b) a ficha de Registro de Empregados, ou cópia do livro de Registro de Empregados, como forma de comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante. Acrescentou que o instrumento convocatório não admitiu a hipótese